

# O RÁDIO E O REGIME

Raul Pilla

A CONSTITUIÇÃO assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. E no parágrafo 5º do artigo 141, em que tal assegura, declara ser livre a manifestação do pensamento sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, repondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

Esta é a única restrição à liberdade da manifestação do pensamento admitida pela Constituição. Por que a admite? Desde logo evidente se faz que não por motivos políticos, isto é, no interesse do Poder, mas no interesse da educação popular. Espetáculos e diversões públicas tanto podem ser instrumentos de cultura, como de degradação popular. A autoridade pública cabe por isto vigia-los, para evitar que se tornem socialmente nocivos. E a competência não é então, da polícia, como desde o Estado Novo se vem entendendo, mas dos órgãos destinados à educação e à cultura.

Isto posto, evidente se torna que sendo livre a manifestação do pensamento, livre há-de ser tanto fazendo-se pelo rádio, como pela tribuna ou pela imprensa: não importa o meio, já que nenhuma distinção estabeleceu a respeito a Constituição.

Pretende, entretanto, o Governo abrir uma exceção, em seu favor, quanto ao rádio, derogando, neste ponto, o parágrafo 5º do artigo 141. Em que se funda êle? No facto de competir à União, segundo o inciso XII do artigo 5º explorar, directamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de rádiodifusão.

Significa isto que o Governo possa fazer o que bem entenda com a rádiodifusão, inclusive anular direitos fundamentais, solenemente assegurados pela Constituição? É claro que não. São condições de ordem técnica, semelhantes às que dão à polícia a atribuição de regular o trânsito nas ruas, o que explica e justifica o domínio da radiocomunicação e da rádiodifusão pelo Estado.

Sem a ordem por êstes determinada, impossível se tornaria a utilização das ondas hertzianas, tais as interferências que se produziriam. Concluir daí que o rádio seja propriedade do Estado e que êle possa restringir-lhe arbitrariamente o uso, o mesmo seria que admitir que, em vez de assegurar a liberdade do trânsito, se destinasse a entravá-lo a polícia do tráfego. Esta determina o sentido do movimento e até o momento em que êste se pode fazer, mas a ninguém impede de ir a êste ou aquêle lugar e, pelo contrário o facilita.

Como se explica, assim, que o Governo teime em se considerar proprietário do rádio? A razão é evidentemente política. Como adverte a opposição, reduzida isto em poder aquêle privá-la do precioso instrumento de propaganda por ocasião de campanhas eleitorais. Êste seria um interesse estritamente partidário. Há, porém, um interesse político mais profundo, decorrente da própria natureza do regime.

O sistema presidencial é extremamente rígido e infenso à influência da opinião pública: não passa de uma ditadura constitucional, de prazo fixo. Não comporta, por isto, grandes e súbitos movimentos do sentimento popular, que, no sistema parlamentar, determinariam, quando muito, uma queda de gabinete e, nêle, por não haver uma válvula de segurança, podem gerar graves comoções. Procurando assegurar-se a posse do rádio, procura confessadamente o Governo assegurar a sua precária estabilidade. É isto uma atitude dos homens que nos governam, os quais em nenhuma conta têm a Constituição, mas é também necessidade do regime semi-ditatorial em que vivemos.